



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo



CONTRATO Nº 0010/2020.

**CONTRATO PARA COMPRAS
FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CORDEIRO E
CORDEIRO JJ CENTER LTDA - ME.**

A Câmara Municipal de Cordeiro, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ nº 32.553.034/0001-08, situada à Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, nº 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, neste ato representado por seu Presidente Elielson Elias Mendes, portador do CPF nº 020.768.167-80, brasileiro, casado, residente à Rua Padre André Boaventura, 954 – Bairro São Luiz – Cordeiro/RJ CEP: 28540-000; e de outro lado a empresa CORDEIRO JJ CENTER LTDA - ME, estabelecida à Rua José Carlos Boareto, nº 30 – Bairro Santa Tereza – Cordeiro - RJ, CNPJ nº 03.345.413/0001-04, neste ato representada por seu sócio, Francisco Eugênio de Oliveira Mansur, portador da Carteira de Identidade 07637611-0, e CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant nº 908 – Jardim Primavera – Cordeiro - RJ, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 001/2019, doravante referido Processo, é assinado na presença das testemunhas a fim nomeadas, o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á pela 8.666/93 e por toda a legislação aplicável a espécie e pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos da frota do Poder Legislativo, para o período de fevereiro a dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto a ser fornecido deverá observar as especificações contidas no edital, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo



O presente contrato terá término em 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do bem caberá à CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- fornecer os combustíveis, objetos deste contrato, de acordo com as especificações técnicas do Departamento Nacional de Combustíveis;
- fornecer o combustível no volume requisitado pelo município, conforme a sua necessidade, a qualquer hora do expediente da Câmara, após pedido;
- fornecer relação, para fins de assistência técnicas, das filiais ou centros de atendimento/representantes da licitante e indicação do endereço, telefone e pessoas para contato, durante o prazo de garantia;
- atender a todas as solicitações de garantia em questão, dentro do Estado do Rio de Janeiro.
- assumir responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo



- b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, diretamente ou através de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos ao material e mão-de-obra necessária à completa realização do contrato.

CLAÚSULA OITAVA: PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração, serão aplicadas, ao contrato total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA NONA: VALOR DO CONTRATO

Ao presente contrato é dado o valor de R\$ 33.468,50 (Trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

CLAÚSULA DÉCIMA: EMPENHO

Para fazer face aos pagamentos referidos neste contrato, emitiu a Nota de Empenho nº 0024/2020, no valor de R\$ 33.468,50 (Trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PAGAMENTOS

O pagamento será feito dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, adimplemento este que deverá ser aferido, atestado e conter despacho pelos servidores responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo atraso na execução do contrato, por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo



Os preços serão fixos, podendo ser revistos quando houver reajuste no preço dos combustíveis. A Contratada deverá apresentar à Administração documento oficial que justifique o reajuste, bem como Notas Fiscais de aquisição do referido período, para avaliação da evolução dos preços e para fins de revisão contratual, conforme disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras situações que autorizem o reajuste dos valores previamente contratados dependerão de análise e ficarão sujeitas a critérios de julgamento da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratante, independente de qualquer indenização poderá rescindir o Contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato em Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, em Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da cidade de Cordeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**



Cordeiro, 05 de fevereiro de 2020

**CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE**

**CORDEIRO JJ CENTER LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: